PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
CONTRATO Nº 05 TP 01/2020

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS ADAPTADOS, ATRAVÉS DE EMPRESAS, E/OU MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI DOS MONTES – PI, DURANTE O ANO DE 2020 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA SABINO MIRANDA MARTINS 26423126828 CNPJ: Nº 29.825.945/0001-24, NA FORMA ABAIXO.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (02/03/2020), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG: 11.000.451/SSP – SP, CPF: 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **SABINO MIRANDA MARTINS 26423126828**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: Nº 29.825.945/0001-24, com sede na Localidade Buritizinho, s/n, zona rural de Buriti dos Montes – PI, representada neste ato por Sabino Miranda Martins, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 335.811.577/SSP – SP e CPF: 264.231.268-28, residente na localidade Buritizinho, Zona Rural de Buriti dos Montes, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS ADAPTADOS, ATRAVÉS DE EMPRESAS, E/OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI DOS MONTES – PI, DURANTE O ANO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de transporte de alunos Saindo da Localidade Buritizinho, para Boa Vista, ao encontro do veículo vindo da localidade Caldeirão para Unidade Escolar Claudimiro Alves Feitosa, localizada no Povoado Jatobá Medonho MANHÃ, neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEÍCULO UTILIZADO
O veículo contratado é uma Caminhoneta Espécie/Tipo **CAR/CAMINHONE/C. ABERTA** ano fabricação **1987** Ano/Modelo **1987** Marca/Modelo **GM/D-20 SIDCAR INDIANA** de placas **BHR 3295** com capacidade para 20 alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas rotas e/ou trajetos designados através do Termo de referência e Proposta apresentada pela contratada.

Para o recebimento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, o Município irá designar servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de ***R$ 10.000,00 (dez mil reais)***, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ALUNOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
05	Saindo da Localidade Buritizinho, para Boa Vista, ao encontro do veículo vindo da localidade Caldeirão para Unidade Escolar Claudimiro Alves Feitosa, localizada no Povoado Jatobá Medonho MANHÃ	07	MÊS	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
TOTAL DO CONTRATO .....R$						**R$ 10.000,00**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil S. A. Agência 1758.2, Conta Corrente nº 25.554-8, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias PNATE e/ou FUNDEB:

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 87.607,51	12.361.0005.2056.0000 3.3.90.39.00	Manutenção do Transporte Escolar Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Secret./Fundos	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb	
R$ 373.286,50	12.361.0006.2067.0000 3.3.90.39.00	Encargos de Transporte Escolar 40% Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Sexta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a execução dos serviços nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - A Contratada ficará obrigada a disponibilizar outro veículo equivalente, durante o período que o veículo contratado ficar parado.

VII - A Contratada caberá a manutenção de combustível, peças e serviços mecânicos do veículo;

VIII - A Contratada ficará obrigada a garantir o objeto da licitação até o final do Calendário Escolar/2020.

IX - A Contratada deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail), endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

I - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

II - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os serviços contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

III - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não executar os serviços contratados;

Sabino

2 – Executar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;
4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.
V - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato;
III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes – PI, 02 de março de 2020.

Sabino

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI
CONTRATANTE:
JOSÉ VALMI SOARES
Prefeito Municipal

SABINO MIRANDA MARTINS 26423126828
CNPJ: Nº 29.825.945/0001-24
CONTRATADA
Sabino Miranda Martins
Empresária

TESTEMUNHAS:

1. _____
   CPF: 591.782.303-06
2. Francisca de Assis Soares Monte
   CPF: 916.945.943-87